



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 03 DE JUNHO DE 1997.

Acrescenta dispositivos ao art. 34, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescida ao art. 34, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a Gratificação de Apoio Jurídico:

"Art. 34 -

XIII - Gratificação de Apoio Jurídico."

Art. 2º - A Gratificação de Apoio Jurídico é devida a servidores ocupantes do cargo de Assistente Jurídico, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Administração e Defensoria Pública, no valor equivalente a (04) quatro vezes a Referência "H", Classe "IX", Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 20 (vinte) Gratificações Jurídicas a servidores, que Advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sejam designados para exercer a função de Defensor Público, no âmbito da Defensoria Pública, enquanto perdurar a designação, no valor equivalente a quatro vezes a Referência "H", Classe "IX", Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada Órgão.

Publicado no Diário Oficial
nº 3769 do dia 05/06/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16
de junho de 1997, 109º da República


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador